

15 — Em cumprimento da alínea *h*) da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 Novembro de 2006. — O Presidente da Junta, *António Manuel Bernardo Fitas*. 1000308582

JUNTA DE FREGUESIA DE TÁVORA (SÃO VICENTE)

Edital

Brasão, bandeira e selo branco

Paulo César da Cunha Varajão, presidente da Junta de Freguesia de Távora (São Vicente), do município de Arcos de Valdevez, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Távora (São Vicente), do município de Arcos de Valdevez, considerando o parecer emitido em 19 de Junho de 2006, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Em 24 de Setembro de 2006, o parecer, por proposta desta Junta de Freguesia, foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Távora (São Vicente):

Brasão — escudo de prata, cruz solta de azul, cantonada em chefe de dois corvos de negro, animados de vermelho, o da dextra voltado; em campanha, um feixe de três espigas de centeio, de vermelho, atadas de azul. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «TÁVORA — S. VICENTE»;

Bandeira — Vermelha. Cordão e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro;

Selo — nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Távora — S. Vicente — Arcos de Valdevez».

31 de Outubro de 2006. — O Presidente da Junta, *Paulo César da Cunha Varajão*. 1000308406

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOIM

Aviso

António Manuel Pisco Romão, presidente da Junta de Freguesia de Vila Boim, no uso da competência delegada pela Junta em sua sessão de 18 de Agosto de 2006, torna público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início em 2 de Novembro de 2006, pelo período de um ano, podendo ser objecto de renovação, conforme prevê o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicada às pessoas colectivas públicas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Áurea Cleonice Pinto Ramos Pereira do Nascimento, assistente administrativa, do grupo de pessoal administrativo — vencimento mensal ílquido de 640,62 euros, índice 199, escalão 1, de acordo com o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

15 de Novembro de 2006. — O Presidente da Junta, *António Manuel Pisco Romão*. 3000220030

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso

Tarifário a praticar em 2007

Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Castelo Branco deliberou ratificar, em reunião de 3 de Novembro de 2006, a proposta apresentada pelo conselho de administração dos Serviços Municipalizados que, por deliberação aprovada em reunião de 20 de Outubro de 2006, altera o tarifário de água, saneamento e

recolha de resíduos sólidos e outros preços a aplicar no ano de 2007, a partir de 1 de Janeiro, conforme mapas anexos, de acordo com os respectivos regulamentos em vigor.

10 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Morão*.

Tarifário a aplicar no ano de 2007

Fornecimento de água

1 — Consumidores domésticos [artigo 93.º, *b*), R. S. A. A.]:

Domésticos	
Escalões (metros cúbicos)	Preço (metros cúbicos)
	Euros
Até 2	0,32
3	0,50
4	0,51
5	0,53
6	0,55
7	0,57
8	0,58
9	0,59
10	0,60
11	0,62
12	0,63
13	0,64
14	0,65
15	0,66
16	0,67
17	0,68
18	0,69
Mais de 18	0,88

2 — Consumidores não domésticos [artigo 93.º, *b*), R. S. A. A.]:

Tipo de consumo	Preço (metros cúbicos)
	Euros
Beneficência	0,78
Provisórios	2,34
Serviços públicos do Estado	2,35
Autarquias	0,51
Próprios	0,01
Indústria /comércio:	
Até 8000 m³/mês	1,18
Mais de 8000 m³/mês	0,65

3 — Tarifa de quota de disponibilidade [artigo 93.º, *a*), R. S. A. A.]:

Calibre	Tarifa mensal
	Euros
De tubuladuras iguais ou inferiores a 15 m/m	4,75
De tubuladuras iguais ou inferiores a 20 m/m	6,65
De tubuladuras iguais ou inferiores a 25 m/m	12,30
De tubuladuras iguais ou inferiores a 30/40 m/m	18,40
De tubuladuras iguais ou inferiores a 50 m/m	30,35
Contadores com tubuladura igual ou superior a 80 m/m	61,30

Observação. — Na divisão da leitura pelos meses de consumo, caso não resulte uma média com número inteiro, o arredondamento far-se-á para o escalão imediatamente superior.